

DECRETO Nº 3874/81

de 14 de dezembro de 1981

Dispõe sobre permissão de uso entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação Joseense de Ensino.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 65, § 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Associação Joseense de Ensino, entidade civil, sem finalidade lucrativa, com patrimônio distinto do de seus sócios, com sede e fôro nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, inscrita no CGC/MF sob nº 60.200.979/0001-73, o uso de uma área de terreno, de domínio público municipal, localizada entre os alinhamentos das ruas Francisco Bráulio Filho, Dona Maria Augusta Fagundes Gomes e Rua Corifeu de Azevedo Marques.

Parágrafo Único - A Área de terreno de que trata este artigo, tem as seguintes medidas e confrontações: a medição se inicia no vértice PC 110, localizado no alinhamento da Rua Francisco Bráulio Filho a 24,45m (vinte e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) do ponto de intersecção dos alinhamentos da Rua Dona Maria Augusta Fagundes Gomes e Francisco Bráulio Filho. Deste vértice PC 110, segue no sentido horário, em curva de AC 135º31'03", raio de 10,00 m (dez metros) e 23,65 m (vinte e três metros e sessenta e cinco centímetros) de desenvolvimento, confrontando com a confluência das ruas Dona Maria Augusta Fagundes Gomes e Francisco Bráulio Filho até o vértice PT 111; daí segue com rumo 14º58'06"SE, confrontando com o alinhamento da Rua Dona Maria Augusta Fagundes Gomes, na extensão de 120,43 m (cento e vinte metros e quarenta e três centímetros) até o vértice PC/PT 90; deste segue em curva de AC 11º01'38", raio de 94,24 m (noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros) e 18,14 m (dezoito metros e quatorze centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 91; deste segue em curva de AC 00º57'45", raio 585,83m (quinhentos e oitenta e cinco metros e oitenta e três centímetros) e 9,84 m (nove metros e oitenta e quatro centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 92; deste segue ainda em curva, agora de AC 06º10'14", raio de 82,03 m (oitenta e dois metros e três centímetros) e 8,83 m (oito metros e oitenta e três centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 93; deste segue em curva de AC 04º03'18", raio de 274,61 m (duzentos e setenta e quatro metros e sessenta e um centímetros) e 19,43 m (dezenove metros e quarenta e três centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 94; deste segue em curva de AC 02º42'18",

cont. do decreto nº 3874/81 - fls. 02

./...

raio de 198,90 m (cento e noventa e oito metros e noventa centímetros) e 9,39 m (nove metros e trinta e nove centímetros) até o PT/PC 118, confrontando ainda com o alinhamento da Rua Dona Maria Augusta Fagundes Gomes do vértice PC/PT 90 até o vértice PT/PC 118; deste vértice segue em curva de AC 126º23'01", raio de 4,00m (quatro metros) e 8,82 m (oito metros e oitenta e dois centímetros) desenvolvimento, confrontando com a confluência das Ruas Dona Maria Augusta Fagundes Gomes e Corifeu de Azevedo Marques até o vértice PC/PT 119; deste segue em curva de AC 00º19'19" raio de 285,83m (duzentos e oitenta e cinco metros e oitenta e três centímetros) e 1,61m (um metro e sessenta e um centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 101, deste segue em curva de AC 05º34'59" raio de 152,46 m (cento e cinquenta e dois metros e quarenta e seis centímetros) e 14,86 m (quatorze metros e oitenta e seis centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 100; deste segue em curva de AC 05º37'22" raio de 248,83 m (duzentos e quarenta e oito metros e oitenta e três centímetros) e 24,42 m (vinte e quatro metros e quarenta e dois centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 99; deste segue em curva de AC 02º18'06", raio de 163,80m (cento e sessenta e três metros e oitenta centímetros) e 6,58 m (seis metros e cinquenta e oito centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT/PC 98 deste segue em curva de AC 19º08'30", raio de 206,85 m (duzentos e seis metros e oitenta e cinco centímetros) e 69,11 m (sessenta e nove metros e onze centímetros) de desenvolvimento até o vértice PT 116; confrontando com o alinhamento da Rua Corifeu de Azevedo Marques do vértice PC/PT 119 até o vértice inicial PT 116, fechando assim o perímetro que perfaz uma área de 11.980,57 m² (onze mil, novecentos e oitenta metros e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - A presente permissão de uso será exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado.

Artigo 3º - A permissão a que se refere este decreto será para o fim específico de construção de um centro esportivo ficando referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza fôr, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - Todas as construções e benfeito

cont. do decreto nº 3874/81 fls. 02

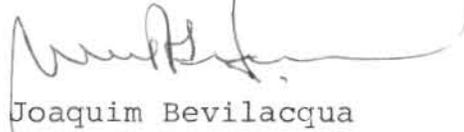
./...

rias realizadas no imóvel não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de dezembro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos